



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 349/2017

SÚMULA: Regulamenta o inciso I do art. 175 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles, previsto na Seção II, Capítulo I, Título III, do Código Tributário Municipal, os imóveis cuja aquisição for oriunda de programas habitacionais de financiamento dos Governos Federal ou Estadual, bem como ainda, oriundo de regularização fundiária e de assentamento rural de famílias, no Município de Marilândia do Sul.

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício mencionado no Caput deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento documentação comprobatória que faça prova do preenchimento das condicionantes acima previstas.

Art. 2º. Fica assegurado ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais, observado o seguinte:

- I – residir no Município de Marilândia do Sul;
- II – rendimento familiar de no máximo 02 (dois) salários mínimos; e,
- III – possuir 01 (um) único imóvel.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Marilândia do Sul, em 16 de outubro de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado em	17/10/2017
Jornal:	Tribuna do Norte
Edição	8.008
Pág.	C13